

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017**

A Prefeitura do Município de Cafeara torna público para conhecimentos dos interessados que na data, horário e local indicado abaixo fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017- Tipo Menor Preço Global**, objetivando a contratação especificada no subitem 1.1 deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis e nas disposições gerais e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de março de 2017.**

**HORÁRIO: 09h00min**

**LOCAL: Sala de Licitação, Av. Brasil, 188 - Cafeara-Pr.**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de engenharia sanitária, descritos no **Anexo 01 – Termo de Referência** e relacionados a seguir:

- a)** Serviço de engenharia sanitária, para Transbordo/transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerado no município para aterro sanitário do licitante. Por sistema de caçamba roll-on/off com capacidade aproximado de trinta metros cúbicos.
- b)** Destinação final dos resíduos domiciliares para o aterro sanitário licenciado pelo Órgão Ambiental do Estado;
- c)** Serviço de trituração dos galhos, troncos e outras madeiras, com equipamento triturador com motor diesel. Mínimo de 8 (oito) horas por cada ordem de execução dos serviços.

**2. DOS COMPONENTES DESTE EDITAL**

**2.1.** Constitui anexos deste Edital e dele faz parte integrante para todos os fins e efeitos os **Anexos 1 a 11**, independentemente de transcrições:

<b>Anexo 01</b>	Termo de Referência (especificações técnicas dos serviços);
<b>Anexo 02</b>	Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno porte;
<b>Anexo 03</b>	Declaração de não utilização de trabalhos de menores;
<b>Anexo 04</b>	Declaração de Idoneidade;
<b>Anexo 05</b>	Declaração de Recebimento de Documentos
<b>Anexo 06</b>	Carta Credencial;
<b>Anexo 07</b>	Declaração de Responsabilidade Técnica;
<b>Anexo 08</b>	Termo de Vistoria e Comparecimento;
<b>Anexo 09</b>	Modelo carta proposta;
<b>Anexo 10</b>	Minuta Termo de Contrato;

**3. CONSULTA DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:**

**3.1.** O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Compras, sito a Av. Brasil, 188 – Cafeara-Pr, no horário das 07h30min até às 11h30min e das 13h00min até às 17h00min ou solicitação através do e-mail [licita.cafeara@gmail.com](mailto:licita.cafeara@gmail.com), bem como no portal da transparência.

**3.2.** Os pedidos de esclarecimentos ou informações sobre o estabelecido no presente Edital e seus Anexos, deverão ser dirigidos por escrito à Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, **até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame**. As solicitações deverão ser protocoladas no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Cafeara, no endereço elencado no preâmbulo deste edital.

**3.3.** Os esclarecimentos quanto ao item anterior, serão prestados até **02 (dois) dias úteis** da data da abertura do certame, não sendo atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item 3.2, bem como não serão

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

considerados, tanto na fase de habilitação, classificação, como também na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolizados.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. O valor global anual máximo estimado para presente licitação é de **R\$190.524,00 (Cento e noventa mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**.

4.2. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte rubrica Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1560	05.001.18.541.0004.2029	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

**5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

5.1. Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Prefeitura Municipal de Cafeara, ou em outros órgãos ou entidades da Administração, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou;

5.2. Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da Lei no 8.666/93.

5.3. As empresas que desejarem inscrever-se no cadastro de fornecedores do Município de Cafeara, para participar desta licitação, deverão fazê-lo em até 3 dias **úteis anterior à data do recebimento das propostas**, encaminhando através do setor de protocolo o requerimento de cadastro de fornecedor devidamente preenchido e acompanhado da documentação necessária, conforme item 6.1 abaixo, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.4. Todos os interessados que satisfizerem as condições de habilitação exigidas no presente Edital poderão fazê-lo, **sendo vedada**, no entanto, às empresas que:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas por ato emanado de qualquer das esferas das Administrações Públicas;
- b) Tenham contra si a decretação de Falência ou requerida a Concordata;
- c) Estejam impedidas de transacionar com a Administração Pública em geral.
- d) Estejam enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei 8.666/93.
- e) Que no contrato social da licitante contemple atividade incompatível com os serviços objeto deste edital.
- f) Que estejam reunidas em consórcio;

**6. DAS CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO:**

6.1. Os licitantes não cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Cafeara e que desejarem inscrever-se, poderão efetuar o cadastramento, até o terceiro dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, no setor de licitação, sito a Av. Brasil, 188- Cafeara - Pr., no horário do expediente, devendo para tanto, apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.
- c) No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações, devidamente registrados no órgão competente.
- d) No caso de Sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria e termo de posse.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000**

- e) No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- f) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dirigentes;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal, Estadual ou Distrital), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou municipal, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Prova de regularidade perante a Seguridade Social – INSS;
- k) Prova de regularidade junto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- n) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2. As empresas licitantes deverão apresentar a documentação constante do subitem acima, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, desde que sem rasuras, ou publicação em órgão da imprensa oficial, os documentos emitidos via internet devidamente regulamentada pelo órgão emissor e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados à verificação de autenticidade no site do órgão emissor, na pasta classificada em ordem e encadernado, e protocolar no setor de licitações.

## **7. DOS ENVELOPES:**

- 7.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para a apresentação dos Invólucros nº 1 e nº 2, exigidos neste Edital e não apresentados na data e horário previsto no item 7.6.
- 7.2. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos ou invólucros, em qualquer das fases da presente licitação.
- 7.3. Em qualquer fase desta licitação, a Comissão de Julgamento poderá exigir esclarecimentos dos proponentes, sobre documento ou informação apresentada, desde que não resulte em alteração ou substituição dos dados/documento apresentado.
- 7.4. Os documentos exigidos terão a validade e o prazo assinalado neste Edital, em Lei específica ou no próprio corpo do mesmo.
- 7.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em **dois invólucros**, que deverão ser apresentados separados, colecionados e encadernados, contendo em cada um, índice e ordem numérica sequencial, segundo aquela estabelecida no Edital.
- 7.6. Os invólucros contendo a documentação de Habilitação e a Proposta de Preço, deverão ser entregues junto a Sala de Reuniões, localizados na Av. Brasil, 188, Cafeara/Pr, **impreterivelmente até as 09h00min do dia 07/03/2017**, data fixada para a abertura dos invólucros.
- 7.7. Os envelopes, referidos no item anterior, deverão ser apresentados devidamente lacrados, de forma a torná-los indevassáveis e conter na sua parte externa, além da identificação da empresa proponente, os seguintes dizeres:

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017**

**SESSÃO EM 07/03/2017 09h00min**

***[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].***

***[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA LICITANTE].***

**PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017**

**SESSÃO EM 07/03/2017 09h00min**

***[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].***

***[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA LICITANTE].***

**7.8.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como propostas.

**7.9.** Não serão recebidos, em nenhuma hipótese, envelopes de habilitação e de proposta de preços depois de iniciada a sessão de abertura dos mesmos.

**8. DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** As Empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumentos de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos;

**8.2.** O credenciamento poderá ser realizado pela licitante, ou seu representante, que deverá comparecer no local, data e horário indicado no preâmbulo deste edital ou no item 6.6, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar credenciamento como participante desta licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento oficial e do documento de procuração com firma reconhecida (**anexo nº 06**), com poderes para praticar todos os atos em nome da proponente.

**8.3.** O instrumento de procuração, pública ou particular, deve constar os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os atos do certame, devendo vir acompanhado de cópia autenticada dos documentos de constituição da empresa (estatuto, contrato social ou registro de empresário individual), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.4.** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório.

**9. DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**9.1.** A microempresa, as empresas de pequeno porte, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação de declaração conforme modelo constante do **ANEXO 02**.

**9.2.** A declaração de que trata este artigo deverá ser entregue a Comissão, no início da sessão, em separado, juntamente com o credenciamento.

**9.3.** Deverá apresentar a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

9.4. A falsidade na declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizarão o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

**10. DOS DOCUMENTOS**

10.1. Os documentos a serem acostados pela licitante poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente, desde que sem rasuras, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticada por servidor da Prefeitura desta municipalidade.

10.2. A **autenticação por servidor da Prefeitura de Cafeara somente será realizada até o 3º (terceiro) dia útil** que antecede a data para o recebimento e abertura dos envelopes (**a comissão de licitação não autenticará os documentos no dia da sessão**).

10.3. Todos os documentos emitidos via internet, devidamente regulamentada pelo órgão emissor e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados à verificação de autenticidade no site do órgão emissor.

10.4. Todos os documentos elaborados pelos proponentes deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa.

**11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

11.1. Para a HABILITAÇÃO a empresa licitante deverá satisfazer os seguintes quesitos:

1.1.1. **Prova da HABILITAÇÃO JURÍDICA** que, conforme o caso consistirá em:

- a) **No caso de firma individual:** Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.
- b) **No caso de Sociedade Mercantil:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações, devidamente registrados no órgão competente.
- c) **No caso de Sociedade por Ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.
- d) **No caso de Sociedade Civil:** Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**Observação: Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva contratual, se for o caso.**

1.1.2. **Prova de REGULARIDADE FISCAL**, consistente em:

- a) Prova de inscrição da empresa no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição do licitante no cadastro de contribuinte municipal e estadual, se houver relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;  
**Observação:** Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS) deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Licença).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida à certidão positiva com efeito de negativa na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**OBS: As Certidões de que trata no item C e E (INSS) podem ser substituídas pela Certidão Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**1.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida (s) pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão **60 (sessenta) dias** antecedente à abertura desta licitação exceto se constar prazo de validade na aludida documentação;

**Observação:** A licitante sediada em outra Comarca do Estado ou em outro Estado deve **apresentar, juntamente** com a(s) certidão (ões) negativa(s) exigida(s), declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

b) Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**Observações:** Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial;
  - 2) Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com todas as demonstrações contábil devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados;
  - 3) No caso de empresas constituídas no exercício financeiro em curso, deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da empresa requerente;
  - 4) No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente comprovado, será aceito o do exercício imediatamente anterior.
  - 5) No que tange as demonstrações financeiras, **todos os documentos apresentados deverão ser assinados pelo contador responsável e pelo Administrador da empresa** (observadas às exceções dos §§ 2º, 3º e 4º da IN 107/2008, do DNRC);
  - 6) No caso de livro(s) ou documentos(s) eletrônico(s), serão aceitos os assinados digitalmente, que possibilitem a consulta a sua autenticidade;
  - 7) Na referida demonstração deverão constar, obrigatoriamente, o Termo de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados pela junta comercial do respectivo Estado (artigo 12 e seguintes da IN 107/2008, do DNRC), bem como a Declaração de Resultados do Exercício (DRE), Declaração de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), além de outros documentos necessários conforme o caso, na forma de direito;
  - 8) Serão admitidas fotocópias autenticadas dos documentos acima especificados;
- c) Prova de capacidade financeira do requerente por meio de análise das demonstrações contábeis do último exercício financeiro, apresentadas em planilha demonstrativa, indicando índice de liquidez geral (LG) e índice de liquidez corrente (LC), igual ou maior a **1,00** e, grau de endividamento (E) menor ou igual a **0,60**;

**Observações:**

- 1) Os índices apontados acima serão calculados como segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

**Onde:**

AC = ativo circulante PC =  
passivo circulante

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

AP = ativo permanente

RLP = realizável a longo prazo ELP

= exigível a longo prazo

**02)** Os índices deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais;

**1.1.4. Relativos à Qualificação técnica:**

**a)** Comprovante de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), na sede da empresa ou visto no CREA-PR, no caso de empresas com sede em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

**b)** Declaração de recebimento de documentos (**Anexo nº 05**);

**c)** A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Visita e comparecimento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA (anexo nº 08), sendo que a visita deverá ser efetuada até o **06/03/2017**, tendo em vista a complexidade dos serviços.

I. O representante do proponente, devidamente habilitado junto ao CREA, será acompanhado por um servidor público municipal para esclarecimento e com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

**d)** Comprovação através de Atestado(s) emitido (s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que a licitante tenha executado serviços na área de limpeza pública de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e que demonstrem a realização de:

I. prestação de serviços de transbordo/transporte de resíduos domiciliares período diurno e /ou noturno. Com destinação para o aterro licenciado; Em um único contrato e por período mínimo de 12 meses, com características similares às do objeto deste Edital. (Anexo I – Termo de Referência);

II. Serviço de trituração dos galhos, troncos e outras madeiras, com triturador motor diesel, por período mínimo de 12 meses, com as características similares às do objeto deste Edital (Anexo I – Termo de Referência);

**e)** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior engenheiro civil e/ou sanitarista reconhecido pelo CREA, acompanhado (s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida por este Conselho, que comprove ter o (s) profissional (is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, que demonstre possuir experiência comprovada na área de limpeza pública, na execução dos serviços descritos no item anterior “d”, incisos I e II; acompanhados da competente certidão de acervo técnico (CAT) do(s) referido(s) profissional (is);de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

**f)** Declaração em papel timbrado relacionando o veículo e equipamentos que serão utilizados para a realização dos serviços, indicando suas características técnicas de forma individualizada, como marca e modelo, forma de aquisição (próprio, alugado, etc), ano de fabricação no mínimo de 2008, capacidade de carga, potência, estado de manutenção, comprovando a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato.

**g)** A comprovação da disponibilidade do veículo e equipamentos, necessárias à execução dos serviços, deverá ser realizada da seguinte forma:

I. quando de propriedade da proponente, esta deverá apresentar, “declaração formal”, desta condição, sob as penas da Lei, da sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato;

II. quando não for de propriedade da proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o vendedor, o cedente arrendatário ou o locador, em que conste “declaração formal” das partes, de que os equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato, sob as penas cabíveis (Art. 30 § 6º da Lei 8.666/93).

**h)** Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do serviço. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

**Obs:** É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

- i) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem “e”, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços firmado anterior à data da publicação deste Edital. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social;
- j) Relação da equipe técnica que se encarregará da execução dos serviços, objeto desta licitação, indicando, para cada profissional, a formação profissional, a função e o tempo de atividade na função.
- k) Licença junto ao órgão ambiental Estadual – IAP em vigência, da sede da empresa licitante, para coleta e transporte de resíduos domiciliares. Não será aceito licença provisória.
- l) Licença de operação do Aterro Sanitário, Central de Reciclagem e Compostagem licenciado pela IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em vigência. Não será aceito licença provisória.
- m) Declaração de cumprimento da norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz. **(ANEXO 03)**.
- n) Atestado ou declaração expedido por órgão de controle do Meio Ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no “Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais”, na forma da Lei nº 6.938 de 31/08/1981, atualizada pela Lei nº 10.165 de 27/12/2000;
- o) Junto aos documentos de habilitação, empresa licitante deverá apresentar declaração de superveniência de fato impeditiva na habilitação, sob as penalidades cabíveis. **(ANEXO 04)**

**12. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)**

**12.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**12.1.1** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no “INVÓLUCRO Nº 2” - devendo conter em seu interior, obrigatoriamente, obedecendo, ao que se segue, **sob pena de desclassificação:**

- I. Carta proposta contendo o preço proposto unitário e total em reais, em algarismos e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas e demais condições previstas neste Edital e seus anexos. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço em algarismo e o valor por extenso, será levado em consideração o preço do último;
- II. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação;
- III. Declaração de que a empresa aceita as condições deste Edital e que, caso seja a vencedora da licitação, executará os serviços conforme proposta e pelos preços unitários ofertados e aceitos pelo Município.
- IV. A proponente deverá arcar com todos os custos e recursos necessários a implantação dos serviços objeto deste edital.
- V. A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado Civil, profissão e endereço residencial, bem como os dados bancários: nº do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da empresa, onde deverão ser creditados os pagamentos caso a licitante seja a vencedora; Conforme **ANEXO 09**.

**13. DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**13.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá os Envelopes nº 1 e nº 2 já protocolados, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**13.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente as licitantes ou representantes credenciadas, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**14. DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**14.1.** A TOMADA DE PREÇO será processada e julgada com observância nos seguintes procedimentos:

**14.1.1** Abertura e análise dos invólucros números "1", contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO das licitantes.

**14.1.2** As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de documentação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.1.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**14.1.4** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.1.5** As licitantes habilitadas prosseguirão no certame quando será realizada a abertura dos invólucros números "2" - PROPOSTA DE PREÇOS.

**14.1.6** Na presente licitação serão asseguradas como critério de desempate preferência de contratação às microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos do item seguinte.

**14.1.7** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44 §§ 1º e 2º).

**14.1.8** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, aplicar-se-á o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- c)** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 dessa lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**14.1.9** A abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de preços serão realizadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

**14.1.10** Os documentos retirados dos invólucros, em cada fase desta licitação, serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes das licitantes.

**14.1.11** Todos os documentos apresentados por qualquer licitante deverão ser rubricados pelo seu representante legal.

**14.1.12** Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puderem ser realizados no mesmo dia, as proponentes serão comunicadas sobre a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação, bem como da data de abertura do envelope.

**14.1.13** Devolução dos invólucros fechados às licitantes inabilitadas, contendo a Proposta de Preços, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos mesmos.

**14.1.14** "Proposta de Preços" das empresas habilitadas.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000**

**14.1.15** Abertura e análise dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos mesmos.

**14.1.16** Verificação da conformidade de cada Proposta de Preços, em cada fase do certame com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das Propostas desconformes ou incompatíveis.

**14.1.17** Julgamento e classificação das Propostas, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

**14.1.18** No caso de empate na classificação final da presente licitação entre duas ou mais Propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**14.1.19** Deliberação da autoridade competente da Prefeitura, quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que, transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**14.2.** É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da TOMADA DE PREÇO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sendo vedada, entretanto, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

**14.3.** Ultrapassada a fase da Habilitação e abertos os envelopes das Propostas de preços, não cabe desclassificar a Licitante por motivo relacionado com a Habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após os julgamentos.

**14.4.** Não serão consideradas, também, Propostas de preços, com vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**14.5.** Nenhum envelope será recebido após o decurso do prazo estabelecido no item 7.6, momento no qual, para todos os efeitos, será considerado como o de encerramento para entrega dos mesmos.

**14.6.** Fica entendido que as especificações e toda a documentação da presente licitação são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

**14.7.** Das reuniões de abertura e julgamento das documentações e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos, porventura havidos, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Julgamento e pelos representantes presentes.

**14.8.** A falta de assinatura de representante que não comparecer ou se retirar do recinto, antes do julgamento ou do término da ata, não invalidará os atos praticados e constantes desse documento.

**14.9.** A ausência de qualquer participante nas reuniões, designadas pela Comissão Julgadora, não impedirá que elas se realizem.

**14.10.** Somente poderá usar da palavra, no decorrer das reuniões de julgamento, 01 (um) único representante de cada licitante, devendo estar devidamente credenciado, com a anuência prévia da presidência da Comissão Julgadora, não sendo admitidas refutações orais.

**14.11.** Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo ou por lei, deverão ser expedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, anteriores ao início do julgamento do presente procedimento licitatório.

**14.12.** Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão Julgadora, a seu exclusivo critério, julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, para realizar ou determinar a realização de diligências, solicitando ainda, se for o caso, parecer técnico e marcando, oportunamente, nova data e horário em que voltarão a reunirem-se os interessados, ocasião em que serão reiniciados os trabalhos até o julgamento da respectiva fase.

**14.13.** Suspensa a reunião, os membros da Comissão Julgadora e os representantes presentes, deverão rubricar todos os invólucros lacrados, contendo as propostas da fase seguinte, que ficarão em poder e guarda da Comissão até a reunião de abertura e julgamento da respectiva fase.

**14.14.** Para os fins do inciso I, alíneas "a" e "b", do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a intimação do ato, à empresa-licitante, se fará na pessoa do seu representante legal, se presente na reunião de julgamento.

**14.15.** Serão inabilitadas, liminarmente, as empresas licitantes que apresentarem documentação incompleta; que não apresentarem os requisitos necessários quando da elaboração da Proposta Técnica para a execução dos serviços licitados e que não estiverem regulares ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**15. DO JULGAMENTO, DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**15.1.** Julgada a habilitação e os recursos que porventura tenham sido interpostos serão abertos os invólucros contendo as propostas de preços das empresas licitantes declaradas habilitadas, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes presentes.

**15.2.** Não serão aceitas propostas enviadas por via postal, ou qualquer outra forma de transmissão, inclusive fac-símile.

**15.3.** Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições previstas no Edital, ou ainda, apresentar preço alternativo, ou em desconformidade com o estabelecido neste Edital.

**15.4.** No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração os critérios objetivos fixados no Edital, de conformidade com o estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**15.5.** Obedecida à sequência ordinal crescente da classificação serão adjudicados o objeto da presente licitação a proposta que obtiver menor preço global, conforme critérios estabelecidos neste edital.

**15.6.** Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens, baseadas em propostas de outras licitantes, e/ou não previstas neste Edital.

**15.7.** Nos preços cotados já deverão estar computadas todas as despesas diretas ou indiretas em geral, impostos incidentes, bem como todas as despesas relativas à perfeita e adequada execução dos serviços, inclusive as decorrentes da legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

**15.8.** No caso de inabilitação de todas as empresas-licitantes ou desclassificação de todas as propostas apresentadas ficam a critério da Administração, a adoção do procedimento estabelecido no § 3º do Artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1.994.

**16. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**16.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação dos objetos licitados à licitante vencedora, observados os respectivos prazos recursais.

**16.1.1.** A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva após homologação realizada pelo chefe do executivo ou do Secretário Municipal da Administração, e as intimações dos respectivos atos serão precedidas nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, o município, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do "Termo de Contrato", sem que caiba a mesma direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurando o contraditório e ampla defesa.

**16.3.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**17. DA ASSINATURA:**

**17.1.** O licitante vencedor da presente TOMADA DE PREÇO, após a adjudicação de seu objeto, deverá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob as penas da lei. Artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**17.2.** Decairá do direito ao contrato a licitante vencedora que, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de comparecer para assinar o respectivo termo de contrato.

**17.2.1.** O prazo de que trata este item poderá ser prorrogada, uma única vez, quando solicitado e justificado por escrito sendo a fundamentação dessa solicitação aceita pela Comissão.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**17.2.2.** Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato, no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1.** À CONTRATADA, que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, conforme o caso será aplicado às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, ou seja, art. 86 a 88:

**I** – Multa;

**II** – Rescisão do Contrato;

**III** – Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Cafeara;

**IV** – Declaração de Inidoneidade.

**18.2.** Será aplicada multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, interromper, suspender ou deixar de cumprir, no prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**18.3.** Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA:

**I** – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

**II** – Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.

**III** – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

**IV** – Ocasionar, sem justa causa, atrasa para o início do atendimento de que trata a presente licitação.

**V** – Fica estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total do contrato, a cargo da parte que não observar qualquer previsão do instrumento contratual, incorrendo na rescisão do mesmo.

**18.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**18.5.** As importâncias relativas às multas serão pagas, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

**18.6.** Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

**I** – Tiver decretada sua falência, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual.

**II** – Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto desta licitação.

**18.7.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**18.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**18.9.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **18.1**:

**I** – Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

**II** – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

**III** – Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**19. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**19.1.** O preço do contrato poderá ser reajustado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo quando ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e nos termos da lei; contado a partir da data

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será mediante variação de 50% do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços do Mercado e 50 % referente à variação salarial fixada em convenção coletiva de trabalho da categoria sindical SIEMACO-PR, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, aplicando-se a partir da data do dissídio coletivo da categoria profissional.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do competente contrato.

**21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** Pela regular execução dos serviços objeto deste Edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente à prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à realização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal/fatura.

**21.2.** O preço contratado, resultante das quantidades efetivamente realizadas, serão a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores propostos, todos os impostos, despesa decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, manutenção dos veículos e equipamentos, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

**21.3.** As condições contratuais relativas à forma de reajustamento de preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma legal sobre a matéria, que afete o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**21.4.** O valor mensal do contrato será revisto, para mais ou para menos, quando do aumento ou diminuição dos quantitativos dos serviços licitados, a critério da contratante, mediante processo administrativo próprio, devidamente justificado e autorização legal.

**22. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**22.1.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução de todos os serviços, objeto deste Edital, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, por meio do Secretário, e que em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

**23. DOS RECURSOS**

**23.1.** Durante o procedimento licitatório, somente serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos.

**23.2.** Os recursos serão dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Julgadora, na forma do Artigo 109, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**23.3.** Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, dentro do prazo legal, no horário de expediente, ou se for o caso, de serem enviados por e-mail/ fac-símile as petições deverão ser completas com assinatura digitalizada do administrador ou procurador da empresa devidamente comprovado.

**24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**24.1.** O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

**24.1.1.** O município deverá fornecer para a proponente vencedora, a minuta do contrato preenchido, sem assinaturas para atender exigências das instituições financeiras e das seguradoras para elaboração e expedição das apólices da garantia de execução.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**24.2.** A proponente vencedora, na assinatura do termo de contrato, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, à comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

**I** - Depósito em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo ao licitador;

**II** - Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

**III** - Seguro-garantia em apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato acrescido de 90 (noventa) dias.

**24.3.** Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**24.4.** O recolhimento da garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93.

**24.5.** A Contratada perderá a garantia de execução quando:

**I** - da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;

**II** - quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação dos serviços.

**24.6.** A devolução da garantia de execução ou o valor de que dela restar dar-se-á mediante a:

**I** - aceitação do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

**II** - apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** Além das obrigações principais decorrentes da presente licitação, a empresa contratada assumirá no contrato a ser celebrado, independentemente de transcrição, a obrigação irrevogável e irretroatável de:

**25.2.** As disposições contidas neste Edital, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor.

**25.3.** As alterações contratuais obedecerão ao disposto do artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**25.4.** A Prefeitura se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, em qualquer fase, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que disso caiba, aos licitantes, o direito a qualquer indenização ou reclamação.

**25.5.** Após a assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar até o quinto dia útil o recolhimento da ART junto ao CREA, bem como comprovante de recolhimento de garantia de execução do contrato, nos termos antes declinados.

Cafeara/Pr, 15 de fevereiro de 2017.

---

Oscimar José Sperandio  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: Transporte de resíduos domiciliares e comerciais (Viagem) e serviço de trituração de galhos, troncos e outras madeiras. Serviço exclusivo para transporte de resíduos domiciliares e comerciais para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do Estado.**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

O “plano técnico de trabalho” para execução dos serviços que constituem o objeto desta licitação deverá ser apresentado pela vencedora do certame licitatório na data da assinatura do contrato para sua execução e deverá preceder à sua aprovação pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE**, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo, podendo as partes proporem uma readequação dos serviços de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, ficando a aprovação a cargo da contratante.

**1. Definições e especificações de SERVIÇOS DE TRANSBORDO/TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DA LICITANTE.**

**1.1.** Definem-se como serviços de transbordo/transporte de resíduos sólidos domiciliares acumulados no aterro do município para o aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do Estado. A operação consiste no transbordo e transporte dos lixos acumulados por meio de caminhão no sistema de caçambas roll-on/off deverá transportar até ao aterro sanitário licenciado.

**1.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1. A contratada deverá obrigatoriamente, efetuar todos os serviços acima elencados diariamente, ou, quando se fizerem necessários, tendo a responsabilidade de estar cumprindo rigorosamente os ditames da legislação pertinente.

1.2.2. Os serviços ora descritos serão executados pela Contratada de segunda a sábado, nos períodos diurno e/ou noturno, ou de acordo com a vazão dos resíduos, de forma que atenda conforme a determinação da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente.

1.2.3. A contratada deverá disponibilizar para a execução destes serviços, através da seguinte guarnição: 01 (um) caminhão com caçamba roll-on/off com capacidade aproximado de 30 (trinta) m<sup>3</sup>, acompanhados de 01 (um) motorista.

1.2.4. A remuneração mensal a ser utilizada deverá ser o previsto pelo Sindicato da Categoria;

1.2.5. O motorista deverá observar e efetuar a cobertura da carga com lona apropriada para não ocorrer derramamento dos resíduos no percurso.

1.2.6. As cargas dos lixos nas caçambas serão de responsabilidade do município.

1.2.7. Os serviços serão pagos conforme a quantidade de viagem executados no período.

<b>OBJETO:</b>	<b>Destinação final dos resíduos domiciliares e comerciais no aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do Estado.</b>
----------------	---

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

O “plano técnico de trabalho” para execução dos serviços que constituem o objeto desta licitação deverá ser apresentado pela vencedora do certame licitatório na data da assinatura do contrato para sua execução e deverá preceder à sua aprovação pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo, podendo as partes propor uma readequação dos serviços de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, ficando a aprovação a cargo da contratante.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**1. Definições e especificações de DESTINAÇÃO FINAL**

**1.1.** Define-se como Destinação Final no aterro sanitário licenciado, local adequado para depositar os resíduos coletados nos municípios, dentro das normas ambientais, com acompanhamento técnico de engenheiro sanitário.

**1.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.2.1.** A contratada deverá obrigatoriamente, efetuar todos os serviços acima elencados diariamente, ou, quando se fizerem necessários, tendo a responsabilidade de estar cumprindo rigorosamente os ditames da legislação pertinente.

**1.2.2.** Os serviços ora descritos serão executados pela Contratada de segunda a sábado, no período diurno, ou de acordo com a determinação da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente para destinação final dos resíduos coletados para o aterro sanitário licenciado.

**1.2.3.** Os serviços serão pagos conforme controle de pesagem do Aterro Sanitário Licenciado.

<b>OBJETO:</b>	<b>SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS, TRONCOS E OUTRAS MADEIRAS.</b>
----------------	--

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

**1. SERVIÇO PARA TRITURAÇÃO DE GALHOS/TRONCO E DEMAIS RESULTANTES DA PODA DE ARBORIZAÇÃO URBANA GERADO NO MUNICÍPIO E SUA DESTINAÇÃO FINAL.**

**1.1.** O serviço para trituração de galhos, troncos e outras madeiras serão executados de segunda-feira a sexta, somente no período diurno, de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A contratada deverá disponibilizar para execução deste serviço 01 (um) triturador com motor diesel, com potência mínima de 60 hp, produção mínima de 10 m<sup>3</sup>/hora, altura descarga de 4500mm, com abertura vertical mínima de 200mm e abertura horizontal mínima de 800mm, o equipamento de preferência novo ou com o máximo de 01 (um) ano de uso. Área para a trituração dos resíduos será disponibilizada pelo município (galhos/troncos, moveis e restos de jardins) após a trituração os resíduos estocados, sejam carregados em caçambas para transporte até os locais definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A contratada deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dia para o uso. Manter o equipamento em ótimo estado de conservação da pintura e sendo necessária a pintura anual do equipamento e manter sempre com a identificação da contratada, deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Diariamente no final do expediente deverá efetuar a limpeza e manutenção no equipamento. Ao operador do equipamento e seu ajudante deverá receber da contratada o EPI – equipamento de proteção individual que são de uso obrigatório.

**1.2.** O triturador ficará instalado no local fixo indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. 1-3 A contratada disponibilizará de 01 (um) operador para o triturador e de 01 (um) ajudante serviços gerais.

**1.3.** Todos os trabalhadores deverão ter os registros anotados em carteira de trabalho do Ministério do Trabalho e a remuneração mensal dos trabalhadores a serem utilizadas deverá ser as previstos pelo sindicato da categoria.

**1.4.** Qualquer alteração a serem introduzidas, deverá ser precedida de comunicação por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**1.5.** Os serviços serão pagos por hora trabalhada, mediante controle a ser estabelecido pelo município. 1-7 Cada ordem de serviço deverá obedecer à quantidade mínima de 8 (oito) horas.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**ANEXO 02**

(Somente para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte)

**(MODELO)**

**À**

**Comissão Permanente de Licitação do Município de Cafeara**

**Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017 - PMC**

Eu ....., portador(a) do RG nº....., CPF nº ....., Representante legal da empresa ....., sediada no(a) ....., inscrita no CNPJ nº....., telefone....., e-mail.....

Solicitamos na condição de Microempresa/Empresa de pequeno porte, quando da sua participação na TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017, seja dado o tratamento diferenciado a essa empresa, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, cumulativamente, não estamos inseridos nas vedações do §4º, do mesmo artigo.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:/Cargo:

Obs. Papel timbrado

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**ANEXO 03**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE**

**À Comissão Permanente de Licitação do Município de Cafeara TOMADA DE PREÇO nº 02/2017 - PMC**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, (brasileiro) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de (xxxxxxxxx), declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Igualmente, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta os presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

**(LOCAL E DATA)**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**Representante legal:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

Obs. Papel timbrado

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**ANEXO 04**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**À Comissão de Licitação do Município de Cafeara TOMADA DE PREÇO nº 02/2017 - PMC**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, inscrição estadual **(000000-00)**, com sede na **(Rua A, nº 01, cj. 01)**, CEP **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Igualmente, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que os presentes declarações são prestados sob as penas da Lei.

**(LOCAL E DATA)**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**Representante legal:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

-----  
(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

Obs. Papel timbrado

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**ANEXO 05**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Ref: **Edital de TOMADA DE PREÇO nº 02/2017 - PMC**

**OBJETO:**

1. Transporte de resíduos domiciliares e comerciais (Viagem). Serviço exclusivo para transporte de resíduos domiciliares e comerciais para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do Estado.
2. Destinação final dos resíduos domiciliares para o aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do Estado;
3. Serviço de trituração dos galhos, troncos e outras madeiras, com equipamento triturador com motor diesel. Mínimo de 16 (dezesesseis) horas por cada ordem de execução dos serviços.

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa aos serviços relacionados da TOMADA DE PREÇO supramencionada, relacionada no item 1.1, do Edital em apreço.

Cafeara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

Obs. Papel timbrado

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**ANEXO 06**  
**CARTA-CREDENCIAL**

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

À Comissão de Licitação

Ref.: **TOMADA DE PREÇO nº 02/2017- PMC**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

**OUTORGANTE:** (nome, RG, CNPJ, endereço, razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (nome, RG, CPF e qualificação do representante)

**PODERES:** representar a outorgante perante a **Comissão Permanente de Licitação do Município de Cafeara** no certame licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017**, apresentar documentos e propostas, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante entes públicos, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

Obs. Papel timbrado

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**ANEXO Nº 07**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

À Comissão de Licitação

Ref.: **Edital de TOMADA DE PREÇO nº 02/2017 - PMC**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n. 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

Obs. Papel timbrado

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**ANEXO 08**

**TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO**

**CERTIFICO** que a empresa....., através de seu representante, abaixo relacionado, responsável pelos serviços objeto desta licitação, compareceu, às ....,00 horas, de ...../...../2017, perante a Secretaria ....., munido da respectiva carteira de Identidade e da declaração expressa da empresa retro mencionada, indicando-o como representante se dirigiu juntamente com técnico da PREFEITURA aos locais de execução dos serviços, objeto da **TOMADA DE PREÇO nº 02/2017**, para vistoria *in loco*, bem como para obter as informações que entendia(m) necessárias, comprovando o seu comparecimento, conforme o estabelecido no presente Edital.

Por ser a expressão da verdade, entrego ao responsável da empresa retro mencionada o presente **TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO** devidamente autenticado por esta Secretaria.

- Nome: \_\_\_\_\_ Doc. Ident.: RG Nº \_\_\_\_\_ Doc. Profissional nº \_\_\_\_\_

Cafeara, ....., de ....., de 2017

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**A N E X O - 09**  
**(MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO)**

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇO nº 02/2017 - PMC

Dados do Licitante:

Razão social: ..... CNPJ sob nº:.....

Inscrição Estadual nº:..... Inscrição Municipal nº:.....

Endereço Completo:..... Telefone nº:.....

Fax nº:..... e-mail:.....

Dados Bancários:

Nome do Banco:..... Agência nº:..... conta corrente nº:.....

LOTE: 1 - Transporte de resíduos sólidos e trituração de galhos

Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	7732	Transporte de resíduos domiciliares e comerciais (Viagem). Serviço exclusivo para transporte de resíduos domiciliares e comerciais para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do Estado.	50,00	UNID		
2	7734	Destinação final dos resíduos domiciliares e comerciais. Destinação final dos resíduos domiciliares e comerciais no aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do Estado.	660,00	TN		
3	10407	Serviço de trituração dos galhos, troncos e outras madeiras. Com equipamento triturador com motor a diesel, incluso operador e auxiliar de serviços gerais, os tributos, seguros, salários, encargos sociais, benefícios trabalhistas, uniformes, manutenção do equipamento e combustível.	40,00	HR		
TOTAL						

Valor Global (anual) R\$: (valor expresso em algarismo e por extenso)

Prazo de validade da Proposta: 90 dias.

Demais condições de acordo com o edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome:..... Estado Civil..... Cargo/Função.....

Endereço Residencial..... Telefone..... e-mail.....

CPF/MF nº..... RG nº..... expedido por:.....

LOCAL/DATA \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**Obs. A proposta deverá ser feita em folha timbrada com o nome da empresa.**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**ANEXO 10**  
**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL CAFEARA, COMO CONTRATANTE, E, DE OUTRA PARTE, COMO CONTRATADA, A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, CONSTANTES DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017.

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL CAFEARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e Comarca, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada como CONTRATANTE, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, com sede social à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_no município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu bastante Procurador, senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF sob nº \_\_\_\_\_ doravante simplesmente designada como CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços conforme constante **Anexo I - Termo de Referência** e relacionados a seguir, que a CONTRATADA se declara em condições de executar, conforme especificado na TOMADA DE PREÇO nº 02/2017, que passa ser parte integrante conforme segue:

- 1- Serviço de engenharia sanitária, para Transbordo/transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerado no município para aterro sanitário do licitante. Por sistema de caçamba roll-on/off com capacidade aproximado de trinta metros cúbicos.
- 2- Destinação final dos resíduos domiciliares para o aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do Estado;
- 3- Serviço de trituração dos galhos, troncos e outras madeiras, com equipamento triturador com motor diesel. Mínimo de 16 (dezesesseis) horas por cada ordem de execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1.** Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, bem como a proposta, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados em conformidade com a metodologia de execução proposta, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes dos Anexos e demais elementos da TOMADA DE PREÇO nº 02/2017.

**3.2** À Prefeitura, desde logo, fica reservado o direito de propor a implantação de alternativas operacionais diferentes da metodologia apresentada, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PLANEJAMENTO, DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO.**

**4.1** A Contratada deverá executar os serviços nos termos do previsto no subitem 3.1 e 3.2 deste Contrato.

**4.2** Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços deverá elaborar a proposta que, após aprovação/aceitação pela Prefeitura deverá ser implantada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**4.3** A CONTRATANTE poderá ampliar os serviços, quando o interesse público o exigir, ficando com a obrigação de comunicar à CONTRATADA o fato, com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de permitir que esta última providencie o aparelhamento necessário ao perfeito desempenho de suas obrigações contratuais.

**4.4** Toda e qualquer modificação no plano de trabalho e metodologia de operação apresentados deverão ser comunicados antecipadamente e reciprocamente pelas partes interessadas.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO**

5.1 Os preços dos serviços serão aqueles fixados na proposta apresentada, os quais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

5.2 Pela prestação dos serviços de que trata este contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços abaixo:

Pelo valor global anual de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), expressos em Real, com base na proposta apresentada, resultante para pagamento será efetuado medição mensal das quantidades efetivamente realizadas.

5.3 Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos com equipamentos, veículos, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais custos diretos e indiretos incidentes para perfeita execução dos serviços.

5.4 O objeto deste contrato será remunerado com as verbas provenientes da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1560	05.001.18.541.0004.2029	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

• No exercício subsequente, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária que lhes forem destinadas, indicando-se, o crédito para sua cobertura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Os preços cotados serão corrigidos monetariamente, após o decurso de 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo quando ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e nos termos da lei; contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será mediante variação de 50% do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços do Mercado e 50 % referente à variação salarial fixada em convenção coletiva de trabalho da categoria sindical SIEMACO-PR, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, aplicando-se a partir da data do dissídio coletivo da categoria profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1 Com base na regular execução dos serviços, a CONTRATADA apresentará até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório dos serviços realizados atestados pelo fiscal do contrato, a respectiva NOTA FISCAL/FATURA em conformidade com os serviços efetivamente realizados no mês anterior, juntamente com a folha de pagamento e o comprovante dos encargos previdenciários referente aos serviços realizados no respectivo período.

7.2 Os serviços serão auferidos pela fiscalização, unitariamente de acordo com a prestação dos serviços compreendidos por este Contrato, atendidas as disposições do presente Contrato e seus Anexos.

7.3 O valor da apuração mensal será obtido mediante a multiplicação das quantidades de serviços executadas pelos preços unitários vigentes.

7.4 No processamento da apuração dos serviços efetivamente realizados, a Contratada deverá apresentar demonstrativo de execução dos Serviços, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao do período executado.

7.5 A Prefeitura disporá de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de apresentação da apuração dos serviços pela Contratada, para examinar seu conteúdo e aprovar os serviços corretamente executados e glosar os não realizados ou realizados incorretamente ou ainda descontar eventuais valores decorrentes da aplicação de penalidades, conforme estabelecido na Cláusula 12.

7.6 Uma vez analisado e aprovado o demonstrativo (ou parte dele) referido no Item 7.5, a Prefeitura notificará a Contratada de seu teor, para que emita a Nota Fiscal para pagamento.

7.7 Com base na apuração mensal, devidamente aprovada por seu setor técnico, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à sua realização, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de serviço.

7.8 Para realização do pagamento a Contratada deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições relativas ao INSS e FGTS incidentes sobre a realização dos serviços;

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

7.9 Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

7.10 Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

7.11A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo recolhimento dos tributos e contribuições incidentes sobre a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

8.1 A CONTRATANTE efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** por meio do Senhor Secretário, ao qual compete exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições das obrigações deste contrato.

8.2 A CONTRATADA obrigam-se a permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nas dependências dos seus serviços administrativos, garagem, oficinas, depósitos e outras, bem como nos seus equipamentos e veículos, fornecendo aos prepostos do Órgão Fiscalizador, todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que relacionadas com o objeto contratual.

8.3 Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

8.4 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização da Prefeitura comunicará imediatamente o fato por escrito ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ao qual cumprirá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

8.5 Competem, ainda, à Prefeitura elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como, elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento das disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

9.2 A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a metodologia proposta, segundo as diretrizes estabelecidas no Anexos I – Termo de Referência.

9.3 A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

9.4 Caberão à Contratada manter veículos, equipamentos e equipe(s) de reserva, que atenderão às ocorrências verificadas pela Fiscalização, bem como, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias nos veículos e equipamentos normais.

9.5 A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

9.6 A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

9.7 A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

9.8 A Contratada deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus funcionários, conforme padrão a ser estabelecido pela Prefeitura, identificando-os, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

- 9.9** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 9.10** A Contratada deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos coletados, para coleta domiciliar e seletiva para proveito próprio, e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 9.11** A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.
- 9.12** Se durante o contrato ou após a dispensa originar ações de trabalhadores perante a Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.
- 9.13** A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 9.14** A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- 9.15** Cabem à Contratada atender rigorosamente todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização, quer em relação ao pessoal como ao trânsito de veículos e materiais, inclusive.
- 9.16** A Contratada será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
- 9.17** A Contratada responderá, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluídos a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.
- 9.18** A Contratada arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato, pela Prefeitura, como fator excludente daquela responsabilidade.
- 9.19** A Contratada deverá manter atualizada relação dos veículos e equipamentos vinculados aos serviços contratados, observando o ano de fabricação dos veículos especificada no anexo e edital.
- 9.20** O controle quanto ao ano dos veículos e equipamentos se operará através de acompanhamento realizado pela Fiscalização.
- 9.21** Caso seja detectada a utilização de veículo com ano superior a exigida, o veículo mesmo deverá ser substituído por outro que se compatibilize com o exigido no Edital.
- 9.22** As alterações ou substituições de veículos deverão ser previamente autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, desde que atendida as exigências.
- 9.23** Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.
- 9.24** Os veículos deverão trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada, de acordo com modelo padronizado pela Prefeitura.
- 9.25** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases, e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- 9.26** A Contratada deverá submeter seus veículos e equipamentos cadastrados, a vistorias periódicas, sempre que a Fiscalização o exigir.
- 9.27** A Contratada, ao disponibilizar os veículos para a presente contratação, ficam terminantemente proibidas de utilizá-los para outra finalidade, especialmente para a coleta de resíduos industriais.
- 9.28** A Contratada deverá observar a proibição de exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela Prefeitura.
- 9.29** A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, à Prefeitura.
- 9.30** A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso às dependências da unidade de tratamento de resíduos, bem como aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**9.31** A Contratada deverá executar os serviços segundo as normas técnicas e ambientais vigentes e consoantes os preceitos do Projeto Básico, anexos, e nos termos da metodologia de execução aprovada pela Prefeitura.

**9.32** A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.33** O(s) profissional (is) indicado(s) pela Contratada para fins de comprovação de capacidade técnica na licitação, deverá (ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

**9.34A** Contratada deverá apresentar, para serem vistoriados pela Prefeitura os locais e equipamentos necessários à realização dos serviços a serem executados.

**9.35** A Contratada deverá assegurar, às suas expensas, a regularidade (licenciamento) perante os Órgãos de Controle Ambiental da unidade de tratamento de resíduos sólidos e líquidos.

**9.36** A Contratada terá pessoal e exclusivamente responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

**9.37** A Contratada deverá comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a ocorrência de quaisquer fatos relativos à unidade de tratamento dos resíduos sólidos ou nas instalações operacionais, que possam colocar em risco a execução dos serviços.

**9.38** Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços deverá elaborar a proposta que, após aprovação/aceitação pela Prefeitura, deverá ser implantada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**9.39** A Contratada deverá dar ciência prévia, a todos os munícipes das eventuais alterações que se realizarão, através de impresso, cuja confecção e distribuição serão de sua responsabilidade, de acordo com modelo a ser aprovado pela Prefeitura.

**9.40** A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

**9.41** A Contratada obriga-se a cooperar com a CONTRATANTE, no cumprimento das normas vigentes relacionadas com a higiene pública, comunicando as irregularidades constatadas.

**9.42** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do competente contrato.

**10.2** Durante a vigência deste contrato e em suas prorrogações, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e no uso de equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

**11.1.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**11.1.2** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

**11.1.3** O atraso injustificado no início do serviço;

**11.1.4** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**11.1.5** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**11.1.6** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.1.7** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei 8666/93;

**11.1.8** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**11.1.9** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

**11.1.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**11.1.11** Demais motivos elencados pela Lei 8666/93.

**11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** Ficam estipuladas as seguintes penalidades à parte que deixar de cumprir os termos do presente contrato:

**12.2** será aplicada a multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir os prazos previstos no contrato;

**12.3** será aplicada multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, interromper, suspender total ou parcialmente, ou ainda, deixar de executar o objeto contratual.

**12.4** será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA:

**12.4.1** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

**12.4.2** Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.

**12.4.3** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

**12.4.4** Ocasionar, sem justa causa, atraso para o início do atendimento de que trata a presente licitação.

**12.4.5** Interromper ou suspender total ou parcialmente a execução dos serviços por prazo superior a cinco dias, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital.

**12.4.6** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem a concordância da CONTRATANTE.

**12.5** fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a cargo da parte que descumprir quaisquer das previsões do instrumento contratual, dando causa a sua rescisão.

**12.6** as importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial, respondendo, pelo pagamento, a garantia prestada.

**12.7** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12.8** Além das penalidades previstas neste contrato, à Contratada também serão impostas aquelas previstas no Art. 87 e segs. da Lei 8666/93, no que for aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

**13.1** A Contratada prestou garantia na modalidade \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**13.2** A garantia poderá ser substituída mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas.

**13.3** A restituição da garantia somente ocorrerá após o Recebimento Definitivo, mediante requerimento da Contratada, observada a normatização para a espécie. Observará, ainda, os comandos estabelecidos na Lei de Licitações (Lei 8666/93) quando o motivo for a rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**

**14.1** É vedada a subcontratação dos serviços previstos neste contrato ou sua cessão, no todo ou em parte.

**14.2** A subcontratação ou cessão será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1** À Prefeitura, desde logo, fica reservado o direito de alterar procedimentos, a qualquer tempo, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos, além de dinamizar os serviços.

**15.2** As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**15.3** A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluídos a Municipalidade de quaisquer reclamações e/ou

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**15.4** Ao indicar o responsável técnico e o preposto que representará a Contratada durante a execução dos serviços, a Contratada se obriga a comprovar o recolhimento e anotação da correspondente ART – CREA.

**15.4.1** Caso a Contratada venha a substituir o responsável técnico no decorrer da execução dos serviços, se obriga apresentar para aprovação prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, os dados e as qualificações técnicas do novo candidato, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Edital da TOMADA DE PREÇO nº 02/2017.

**15.5** A Contratada têm pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda, interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de Centenário do Sul - PR, renunciando, assim, expressamente a CONTRATADA a outro foro.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinadas na presença de testemunhas a tudo presente.

Cafeara ..... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_